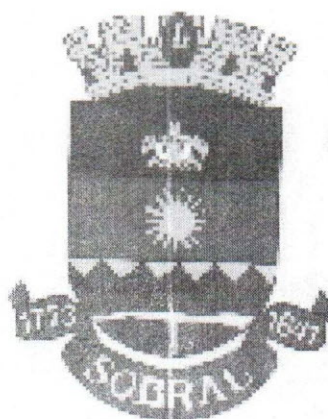




Prefeitura Municipal de Sobral

Estado do Ceará



LDO

Lei das Diretrizes Orçamentárias

Lei N° 1570 de 13 de Junho 2016

Ano de Referência: 2017



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI N.º 1570 DE 13 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no Art. 118 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - das disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII - as disposições referentes a dívida pública municipal;
- VIII - disposições finais.

Art. 2º Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei Municipal nº 296, de 30 de Março de 2001, modificada pelas Leis nº 572 de 10 de Fevereiro de 2005 e nº 1.054 de 06 de abril de 2011, com base na Lei da Reforma Administrativa, Lei nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, e o Decreto nº 511 de 02 de Janeiro de 2003.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Art. 3º As unidades orçamentárias das contas de gestão da Administração Pública Municipal são:

- 0101 - Câmara Municipal
- 0201 - Gabinete do Prefeito
- 0301 - Procuradoria Geral do Município
- 0401 - Secretaria da Cidadania E Segurança
- 0501 - Secretaria da Gestão
- 0502 - Imprensa Oficial do Município
- 0601 - Secretaria da Educação
- 0603 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
- 0701 - Fundo Municipal de Saúde
- 0801 - Secretaria da Cultura e do Turismo
- 0802 - Fundo Municipal da Cultura
- 0901 - Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
- 1001 - Secretaria da Agricultura e Pecuária
- 1201 - Secretaria do Esporte
- 1301 - Secretaria de Obras
- 1601 - Gabinete do Vice-Prefeito
- 1701 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
- 1801 - Secretaria do Desenvolvimento Social, Assistência Social e Combate a Extrema Pobreza
- 1821 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 1831 - Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral
- 1901 - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos
- 1902 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- 2001 - Secretaria de Urbanismo
- 2002 - Autarquia Municipal do Meio Ambiente - AMMA
- 2003 - Fundo Socioambiental do Município de Sobral
- 9901 - Reserva de Contingência

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá promover adequações nas unidades orçamentárias, alterar denominações, incluir novas unidades e excluir as inadequadas, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- AMF - METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, § 1º) - ANEXO I;
- AMF - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - ANEXO II;
- AMF - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



- AMF- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ANEXO IV;
- AMF - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V;
- AMF - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ANEXO VI;
- AMF - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ANEXO VII;
- AMF - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ANEXO VIII;
- AMF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - ANEXO IX;
- AMF - RESULTADO NOMINAL - ANEXO X; e
- AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA RECEITA - ANEXO XI.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2017, serão as constantes do Anexo de Prioridades e Metas, desta Lei, consoante as diretrizes e objetivos estratégicos definidos na Lei que instituiu o Plano Plurianual 2014-2017, Lei Municipal nº 1318 de 12/11/2013.

Parágrafo Único. As prioridades e Metas de que trata o caput terão predominância na alocação de recursos sobre as demais ações do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, não se constituindo limitação à programação da despesa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2017, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 1º de Outubro de 2016, prazo estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2017 será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

K



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;

IV - discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo município.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, apresentarão:

I - a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias e dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 23 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes;

II - consolidação das receitas por fontes;

III - consolidação das despesas, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

IV - consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade;

V - consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades;

VI - consolidação do orçamento por grupo de despesa;

VII - consolidação do orçamento por fonte de recursos;

VIII - consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual;

IX - quadro consolidado, da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do § 6º do art. 165 da Constituição Federal;

X - quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



§ 2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades;

II - demonstrativo da receita de outras fontes;

III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos.

Art. 8º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

- I. — Pessoal e Encargos Sociais;
- II. — Juros e Encargos da Dívida;
- III. — Outras Despesas Correntes;
- IV. — Investimentos;
- V. — Inversões Financeiras;
- VI. — Amortização da Dívida.

§ 1º Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município.

§ 2º As categorias de programação, de que trata este artigo, serão identificadas por projetos ou atividades.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa.

§ 4º Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento.

§ 5º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria no 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas posteriores alterações.

§ 7º As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo os códigos e denominações da seguinte tabela:

Código	Descrição
101	Recursos Próprios/Ordinários
203	Fundeb
207	Recursos Vinculados à Saúde
208	Recursos Vinculados à Educação
209	Recursos Vinculados ao FNAS
401	Operações de Crédito
502	Recursos de Convênios Federais
504	Recursos de Convênios Estaduais
604	Recursos Próprios do SAAE
605	Recursos Próprios do FMDCA
606	Recursos Próprios da IOM

§ 8º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito.

Art. 9º As modalidades de aplicação poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos.

Art. 11. Os projetos de lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 13. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2017, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2017, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta lei.

Parágrafo Único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de julho de 2016.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15. Na programação da despesa ficam vedadas:

I — a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II — a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III — a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subseqüentes alterações.

Art. 16. Para a Classificação da Despesa, quanto à sua natureza, serão utilizados o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 17. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista, a que se refere os artigos 24 e 28 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional,



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único. Na destinação das receitas de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de empréstimos contraídos pelo Município para atender às despesas com investimentos.

Art. 18. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias cujos créditos consignados destinem-se a:

- I. — pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II. — pagamento dos encargos e do principal da dívida pública;
- III. — gastos com obras não concluídas das administrações direta e indireta, iniciadas no Orçamento anterior;
- IV. — contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

Art. 19. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no art. 8º, § 2º, desta Lei.

Art. 22. As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que:

- I. — exista autorização na Lei Orçamentária Anual;
- II. — exista convênio, ajuste ou congênere.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 23, incisos I e II, da Lei 8666/93.

SEÇÃO II

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DO INVESTIMENTO
DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO**

Art. 24. Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no Inciso IV, do § 4º, do art. 118 da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. — de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo;
- II. — de outras receitas do Tesouro Municipal;
- III. — de transferências do Estado;
- IV. — de transferências da União.

Art. 26. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria da Gestão até 15 de agosto de 2016, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017.

Art. 27. O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício fiscal de 2016.

Art. 28. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o Inciso III, do § 4º, do art. 118, da Lei Orgânica do Município.

Art. 29. Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal no 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal no 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive as decorrentes de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando a manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem e à sua aplicação.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrentes de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

Art. 33. Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes.

Art. 34. As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta:

- I. — os efeitos sócio-econômicos da proposta;
- II. — a capacidade econômica do contribuinte;
- III. — a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta;
- IV. — a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;
- V. — a localização;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



- VI. — a geração de emprego;
- VII. — a distribuição de renda.

Art. 35. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 36. Poderão ser objeto de projeto de lei, isenções ou redução de tributos em apoio a programas sociais do Município ou oriundos de qualquer ente federativo, que tenham participação do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2017, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se:

- I. — respeitado o limite de que trata o presente artigo;
- II. — houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes;
- III. — observar as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal no 101/2000.

Art. 38. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, no exercício de 2017, quando já tiver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de saúde e segurança que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2017 observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VI, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referido no Art. 12 desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário à limitação da despesa serão distribuídos de forma proporcional à cada um dos Poderes, tomando por base o montante dos recursos alocados para o conjunto das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, excetuando-as aquelas vinculadas às obrigações constitucionais e legais.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 42. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 45. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizado neste artigo.

§ 2º Após promulgada a Lei Orçamentária de 2017, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Pública Municipal, com despesas destinadas à calamidades públicas ou situações de emergência, e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 46. Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I. — em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

II. — as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 47. A Lei Orçamentária de 2017 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, e atenderá prioritariamente:



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados,

conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos do Município decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

b) outras demandas judiciais contra o Município;

c) lides de ordem tributária e previdenciária;

d) questões judiciais pertinentes à administração do Município, tais como, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

e) dívidas em processo de reconhecimento pelo Município;

f) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo Único. No caso em que a Reserva de Contingência não seja utilizada, total ou parcial, nos fins previstos neste artigo, até 30 de novembro de 2017, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para abertura de créditos adicionais para outras finalidades da administração municipal.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 12 desta Lei.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 13 de junho de 2016.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017



ANEXO DE METAS FISCAIS

A política econômica conduzida pelo governo central desde 2015, foi marcada por contingenciamentos do orçamento federal visando reduzir o déficit público, o endividamento da União e tentar trazer a inflação para o centro da meta, estipulada em 4,5%. Contudo, fatos relacionados com as investigações sobre corrupção no país, o rebaixamento na nota de crédito do Brasil pelas agências de avaliação de riscos, e a crise política instalada, produziu efeitos devastadores na governabilidade e na atividade econômica brasileira, afetando todos os entes federados.

Diante desde quadro acumulado de dificuldades, os governos sub-nacionais passaram a enfrentar severas limitações orçamentárias, produzindo efeitos negativos diretos no investimento público e na manutenção dos seus ativos, repercutindo na qualidade dos serviços públicos, e mais grave, atrasos sistemáticos dos salários dos servidores.

Para 2016, projeta-se também um cenário parecido com 2015, com taxas de crescimento negativas, mas com a esperança de solução para a crise política.

Neste contexto, o ano de 2017 poderá surgir um fio de reorganização do Governo Federal e dos Estados, proporcionando as condições para a retomada do crescimento econômico. Mesmo assim, ainda será exigido dos governos sub-nacionais ajustes vigorosos nas contas públicas, impondo controles nos custeios com priorização das atividades essenciais, visando manter os serviços públicos para a população.

No lado da receita, o Município de Sobral, igualmente aos milhares de municípios do Brasil, tem enfrentado quedas sistemáticas das transferências constitucionais, em especial a do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, principal receita de

†



Sobral. Para tentar equilibrar estas perdas, será necessário um esforço de arrecadação em cima da base tributária municipal para ampliar as diversas fontes de receitas da administração pública.

A metodologia adotada para projeção das receitas de 2017 é fundamentada no modelo incremental, a partir da avaliação da arrecadação dos anos anteriores e da expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Município de Sobral, evidentemente, impactada pelo desempenho da economia Estadual e Nacional, bem como o esforço de arrecadação a partir do combate permanente para redução da sonegação de tributos.

Os indicadores macroeconômicos para o Produto Interno Bruto – PIB, Nacional e Estadual, e a inflação medida pelo IPCA do IBGE, constituem as principais variáveis macroeconômicas para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. A tabela abaixo indica as expectativas do comportamento da economia e o esforço de arrecadação no período 2017-2019.

Ano	PIB Estadual	PIB Nacional	Inflação – IPCA	Esforço de Arrecadação
2017	2,0%	1,0%	6,0%	1,0%
2018	2,5%	1,5%	6,0%	1,0%
2019	3,0%	2,0%	5,0%	1,0%

O gasto público será impactado pela redução da arrecadação, neste sentido, as maiores despesas, como pessoal e encargos e os custeios de manutenção da administração municipal passarão por exigentes controles para evitar déficits orçamentários. As despesas do Poder Legislativo estão inseridas neste gasto conforme os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria.

A diretriz para utilização da margem de expansão da receita é para suprir com recursos os novos equipamentos públicos decorrentes dos investimentos.

↑



Mesmo diante de um cenário conservador de crescimento econômico, projeta-se despesas com investimentos equivalentes aos anos últimos anos, compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo Municipal, que se encontra substancialmente confortável, em relação a capacidade de endividamento, e comprometimento da Receita Corrente Líquida para com a despesa de pessoal.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram projetadas de acordo com os empréstimos realizados e as obrigações contratuais de amortização e encargos financeiros.

Integra também, além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que terão predominância na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, que também, serão preservadas em face de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilita uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

Com base nesta metodologia, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos:

f



- AMF - METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, § 1º) - ANEXO I;
- AMF - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - ANEXO II;
- AMF - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III;
- AMF- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ANEXO IV;
- AMF - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V;
- AMF - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ANEXO VI;
- AMF - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ANEXO VII;
- AMF - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ANEXO VIII;
- AMF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - ANEXO IX;
- AMF - RESULTADO NOMINAL - ANEXO X; e
- AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA RECEITA - ANEXO XI.

†



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
AMF - METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, § 1º) - ANEXO I

AMF - Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	565.472.650,51	533.464.764,63	0,43%	602.312.929,46	536.056.362,99	0,42%	639.981.506,76	542.458.345,42	0,41%
Receitas Primárias (I)	558.035.868,34	526.448.932,40	0,42%	593.421.713,38	528.143.212,33	0,42%	630.673.374,96	534.568.627,17	0,41%
Despesa Total	564.580.759,09	532.623.357,63	0,43%	601.363.616,54	535.211.477,87	0,42%	638.972.004,68	541.602.675,66	0,41%
Despesas Primárias (II)	559.465.257,35	527.797.412,59	0,43%	595.918.770,01	530.365.583,85	0,42%	633.181.939,33	536.694.925,61	0,41%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.429.389,01	-1.348.480,19	0,00%	-2.497.056,63	-2.222.371,51	0,00%	-2.508.564,38	-2.126.298,44	0,00%
Resultado Nominal	-13.342.355,33	-12.587.127,67	-0,01%	-14.085.986,06	-12.536.477,45	-0,01%	-15.804.178,56	-13.395.869,20	-0,01%
Dívida Pública Consolidada	17.530.795,69	16.538.486,50	0,01%	14.426.877,16	12.839.869,32	0,01%	10.058.741,32	8.525.946,63	0,01%
Dívida Consolidada Líquida	-35.122.966,07	-33.134.873,65	-0,03%	-49.185.286,24	-43.774.729,66	-0,03%	-64.965.325,60	-55.065.627,15	-0,04%

Nota:

1. O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB Estadual (crescimento % anual)	2,0%	2,5%	3,0%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,0	10,5	10,5
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	3,80	3,80	3,80
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE	6,0%	6,0%	5,0%
Projeção do PIB do Estado - (R\$ milhares) - Fonte IPECE	131.353,00	142.042,00	154.350,00

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação	2017	2018	2019
Receita Total (Valor Corrente)	533.464.764,63	536.056.362,99	542.458.345,42
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA do IBGE	6,0%	6,0%	5,0%
Índice para Deflação	1,060	1,124	1,180

(Handwritten signatures)





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
AMF - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - ANEXO II

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas LOA 2015 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	574.383.077,26	0,54%	537.260.963,54	0,42%	-37.122.113,72	-6,46%
Receitas Primárias (I)	564.831.476,09	0,53%	529.763.647,93	0,41%	-35.067.828,15	-6,21%
Despesa Total	574.383.077,26	0,54%	528.376.751,99	0,41%	-46.006.325,27	-8,01%
Despesas Primárias (II)	569.798.117,26	0,54%	521.375.810,31	0,40%	-48.422.306,95	-8,50%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-4.966.641,17	0,00%	8.387.837,62	0,01%	13.354.478,80	-268,88%
Resultado Nominal	-11.064.088,32	-0,01%	3.337.402,69	0,00%	14.401.491,01	-130,16%
Dívida Pública Consolidada	28.715.679,75	0,03%	25.377.384,33	0,02%	-3.338.295,42	-11,63%
Dívida Consolidada Líquida	-14.962.076,64	-0,01%	-5.512.843,70	0,00%	9.449.232,94	-63,15%

Nota:

1. Metas atualizadas com base na LOA 2015

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

Especificação	Valor - Em R\$
Previsão do PIB Estadual 2015 - em R\$ milhões	105.740,0
Valor Realizado do PIB Estadual 2015 - Vr. em apuração	129.056,0

Sobral - Ce, 15 de abril de 2016


José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal


José Djalma Gomes
Secretário Interino da Gestão


Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
AMF - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - ANEXO III

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	506.374.212,30	537.260.963,54	6,10%	595.789.959,05	10,89%	565.472.650,51	-5,09%	602.312.929,46	6,51%	639.981.506,76	6,25%	
Receitas Primárias (I)	501.334.487,59	529.763.647,93	5,67%	586.322.457,87	10,68%	558.035.868,34	-4,82%	593.421.713,38	6,34%	630.673.374,96	6,28%	
Despesa Total	516.461.143,32	528.376.751,99	2,31%	594.546.926,30	12,52%	564.580.759,09	-5,04%	601.363.616,54	6,52%	638.972.004,68	6,25%	
Despesas Primárias (II)	509.908.939,82	521.375.810,31	2,25%	589.174.545,64	13,00%	559.465.257,35	-5,04%	595.918.770,01	6,52%	633.181.939,33	6,25%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.574.452,23	8.387.837,62	-197,82%	-2.852.087,77	-134,00%	-1.429.389,01	-49,88%	-2.497.056,63	74,69%	-2.508.564,38	0,46%	
Resultado Nominal	3.337.402,69	-17.451.061,49	-622,89%	-17.451.061,49	0,00%	-13.342.355,33	-23,54%	-14.085.986,06	5,57%	-15.804.178,56	12,20%	
Dívida Pública Consolidada	25.377.384,33	21.640.795,69	-14,72%	21.640.795,69	0,00%	17.530.795,69	-18,99%	14.426.877,16	-17,71%	10.058.741,32	-30,28%	
Dívida Consolidada Líquida	-5.512.843,70	-22.963.905,19	316,55%	-21.803.812,59	-5,05%	-35.122.966,07	61,09%	-49.185.286,24	40,04%	-64.965.325,60	32,08%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	596.830.622,90	572.182.926,17	-4,13%	595.789.959,05	4,13%	533.464.764,63	-10,46%	536.056.362,99	0,49%	542.458.345,42	1,19%	
Receitas Primárias (I)	590.890.624,45	564.198.285,05	-4,52%	586.322.457,87	3,92%	526.448.932,40	-10,21%	528.143.212,33	0,32%	534.568.627,17	1,22%	
Despesa Total	608.719.437,89	562.721.240,87	-7,56%	594.546.926,30	5,66%	532.623.357,63	-10,42%	535.211.477,87	0,49%	541.602.675,66	1,19%	
Despesas Primárias (II)	600.996.778,24	555.265.237,98	-7,61%	589.174.545,64	6,11%	527.797.412,59	-10,42%	530.365.583,85	0,49%	536.694.925,61	1,19%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.106.153,79	8.933.047,07	-188,39%	-2.852.087,77	-131,93%	-1.348.480,19	-52,72%	-2.222.371,51	64,81%	-2.126.298,44	-4,32%	
Resultado Nominal	3.933.581,29	-18.585.380,49	-572,48%	-17.451.061,49	-6,10%	-12.587.127,67	-27,87%	-12.536.477,45	-0,40%	-13.395.869,20	6,86%	
Dívida Pública Consolidada	29.910.686,07	23.047.447,41	-22,95%	21.640.795,69	-6,10%	16.538.486,50	-23,58%	12.839.869,32	-22,36%	8.525.946,63	-33,60%	
Dívida Consolidada Líquida	-6.497.633,29	-24.456.559,03	276,39%	-21.803.812,59	-10,85%	-33.134.873,65	51,97%	-43.774.729,66	32,11%	-55.065.627,15	25,79%	


Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes


Especificação/Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Índices de Inflação	6,41%	10,67%	6,50%	6,00%	6,00%	5,00%
Fator de Multiplicação do Vr. Corrente	1,17864	1,0650	0	1,0600	1,12360	1,179780

* Inflação média projetada com base no IPCA do IBGE

Sobral - Ce, 15 de abril de 2016


José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal


José Djalma Gomes
Secretário Interino da Gestão


Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
AMF - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ANEXO IV

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	75.624.256,75	36,66%	63.033.117,37	25,65%	59.481.809,65	27,07%
Reservas	8.938.817,68	4,33%	29.466.816,69	11,99%	36.552.621,52	16,63%
Resultado Acumulado	121.743.077,27	59,01%	153.196.291,33	62,35%	123.729.474,64	56,30%
TOTAL	206.306.151,70	100,00%	245.696.225,39	100,00%	219.763.905,81	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO (1)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

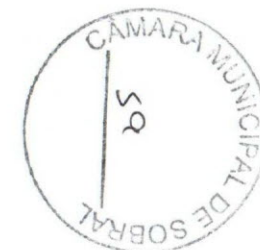
(1) O Município de Sobral adota o Regime Geral de Previdência Social

Sobral - Ce, 15 de abril de 2016


José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal


José Djalma Gomes
Secretário Interino da Gestão


Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
AMF - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - ANEXO V

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	240.082,85
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	240.082,85
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	240.082,85
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	240.082,85
Investimentos		0,00	240.082,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00


FONTE: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sobral


Notas :

1. Os recursos de alienação de bens de 2013 foram aplicados em investimentos
2. Não houve alienação de bens em 2014 e 2015

Sobral - Ce, 15 de abril de 2016


José Djalma Gomes
Secretário Interino da Gestão


Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0


José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
AMF - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ANEXO VI

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

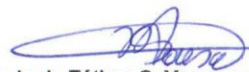
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
NADA A INFORMAR				

O Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
A cobertura previdenciária dos servidores é atendida pelo Regime Geral de Previdência

Sobral - Ce, 15 de abril de 2016


José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal


José Djalma Gomes
Secretário Interino da Gestão


Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0






ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
AMF - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - ANEXO VII

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

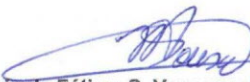
R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Receita da Dívida Ativa	Remissão	Contribuintes Inadimplentes	4.675.836,87	4.864.273,09	5.035.738,72	Recuperação de Créditos Fiscais Extra-Judiciais
TOTAL			4.675.836,87	4.864.273,09	5.035.738,72	-

Sobral - Ce, 15 de abril de 2016


José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal


José Djalma Gomes
Secretário Interino da Gestão


Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
AMF – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - ANEXO VIII

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00


EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita (referência 2015)	5.495.422,90
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.099.084,58
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.396.338,32
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.396.338,32
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.758.535,33
Novas DOCC	1.758.535,33
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.637.802,99

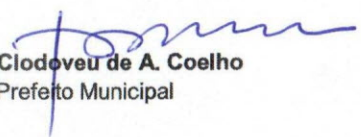
Nota:

- 1.O aumento permanente da receita representa o crescimento real dos impostos e da receita de participação do Município na arrecadação da União e Estado.
- 2.As novas despesas obrigatórias de natureza continuada referem-se à manutenção e funcionamento dos novos equipamentos públicos.

Sobral - Ce, 15 de abril de 2016


José Djalma Gomes
Secretário Interino da Gestão


Marta de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0


José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
AMF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - ANEXO IX


AMF (LRF, art 4º, § 3º)


R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de de crédito adicional com a Reserva de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas: Calamidades e Emergências	2.000.000,00	Cancelamento de dotação	2.000.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	2.200.000,00	SUBTOTAL	2.200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Redução no crescimento do PIB Estadual 3m 1,5% e Nacional em 1,0%	4.289.040,07	Cancelamento de dotações	4.289.040,07
Restituição de Tributos a Maior			0,00
Discrepância de Projeções (3,0%)	16.964.179,52	Cancelamento de dotações	16.964.179,52
Outros Riscos Fiscais			0,00
SUBTOTAL	21.253.219,58	SUBTOTAL	21.253.219,58
TOTAL	23.453.219,58	TOTAL	23.453.219,58

Sobral - Ce, 15 de abril de 2016


José Djalma Gomes
Secretário Interino da Gestão


Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0


José Clóveu de A. Coelho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
AMF - RESULTADO NOMINAL - ANEXO X

R\$ 1,00

EPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	c	d	e	f	g	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.377.384,33	21.640.795,69	17.530.795,69	14.426.877,16	10.058.741,32	7.413.653,18
DEDUÇÕES (II)	29.126.080,61	43.444.608,28	52.653.761,76	63.612.163,41	75.024.066,92	85.088.888,88
Ativo Disponível	63.033.117,37	75.624.256,75	80.161.712,16	84.971.414,88	90.069.699,78	94.573.184,77
Haveres Financeiros	743.638,94	9.085.832,69	9.630.982,65	10.208.841,61	10.208.841,61	10.719.283,69
(-) Restos a Pagar Processados	34.650.675,70	41.265.481,16	37.138.933,04	31.568.093,09	25.254.474,47	20.203.579,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.748.696,28	-21.803.812,59	-35.122.966,07	-49.185.286,24	-64.965.325,60	-77.675.235,70
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.764.147,42	1.160.092,60	1.183.294,45	1.206.960,34	1.231.099,55	1.255.721,54
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-5.512.843,70	-22.963.905,19	-36.306.260,52	-50.392.246,58	-66.196.425,15	-78.930.957,24
RESULTADO NOMINAL	(c-b*)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(g-f)
	3.337.402,69	(17.451.061,49)	(13.342.355,33)	(14.085.986,06)	(15.804.178,56)	(12.734.532,09)


Notas:


1. O cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN

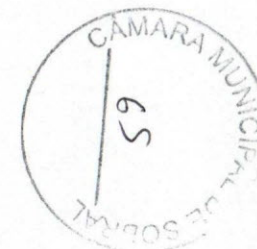
* (b*) refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2013 (-R\$ 4.370.694,17)

Sobral - Ce, 15 de abril de 2016


José Clodoveu de A. Coelho
Prefeito Municipal


José Djalma Gomes
Secretário Interino da Gestão


Maria de Fátima S. Vasconcelos
Contadora CRC nº 9568/0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS - ANEXO XI
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA REALIZADA		LOA 2016	PREVISÃO LDO		
	2014	2015		2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	524.332.452,76	557.872.991,33	624.452.295,97	594.594.279,77	632.875.280,32	673.001.380,75
RECEITA TRIBUTÁRIA	39.799.217,25	40.112.067,31	44.819.859,81	42.665.046,46	42.925.080,34	45.458.011,24
IMPOSTOS	35.270.106,86	36.193.367,05	39.472.869,87	38.492.332,84	41.013.612,02	43.447.823,83
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	17.765.380,53	16.254.846,96	17.536.510,27	17.176.762,85	18.169.481,19	19.092.416,68
Imp. s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	6.989.107,75	5.574.545,48	5.752.422,83	5.935.948,17	6.330.205,54	6.709.091,13
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	7.531.165,03	7.734.783,85	8.505.161,72	8.138.477,69	8.571.770,24	8.968.128,90
Imposto de Renda Ret. nas Fontes s/ Rend. do Trabalho	7.531.165,03	7.734.783,85	8.505.161,72	8.138.477,69	8.571.770,24	8.968.128,90
IRRF sobre Gastos com Pessoal	3.429.029,10	2.051.811,92	4.713.192,93	2.152.944,33	2.267.567,09	2.328.289,97
IRRF sobre demais Rendimentos do Trabalho	4.102.135,93	5.682.971,93	3.791.968,79	5.985.533,36	6.304.203,15	6.639.838,93
Imp. s/ Transm. Inter Vivos Bens Imóv. e Dir. - ITBI	3.245.107,75	2.945.517,63	3.278.925,72	3.102.336,99	3.267.505,41	3.415.196,65
Imposto sobre a Produção e a Circulação	17.504.726,33	19.938.520,09	21.936.359,59	21.315.569,99	22.844.130,83	24.355.407,15
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N	17.504.726,33	19.938.520,09	21.936.359,59	21.315.569,99	22.844.130,83	24.355.407,15
TAXAS	4.529.110,39	3.918.700,26	5.346.989,94	4.172.713,62	1.911.468,32	2.010.187,41
Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	1.444.463,22	1.571.204,61	1.573.133,35	1.663.088,66	1.760.346,08	1.849.067,52
Taxas pela prestação de Serviços	3.084.647,17	2.347.495,65	3.773.856,59	2.509.624,97	151.122,24	161.119,89
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.915.018,89	12.613.305,44	12.407.942,35	13.218.744,10	13.853.243,82	14.407.373,57
Contribuições Econômicas	8.915.018,89	12.613.305,44	12.407.942,35	13.218.744,10	13.853.243,82	14.407.373,57
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico		1.337.466,71	280.871,75	1.401.665,11	1.468.945,04	1.527.702,84
Outras Contribuições Econômicas		1.337.466,71	280.871,75	1.401.665,11	1.468.945,04	1.527.702,84
Outras Contribuições Econômicas - Principal		1.337.466,71	280.871,75	1.401.665,11	1.468.945,04	1.527.702,84
Outras Contribuições Econômicas - FMDCA		1.337.466,71	280.871,75	1.401.665,11	1.468.945,04	1.527.702,84
Contribuição para o Cusreio da Iluminação Pública		11.275.838,73	12.127.070,60	11.817.078,99	12.384.298,78	12.879.670,73
Outras Contribuições Econômicas	8.915.018,89			0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.430.942,92	6.411.557,49	9.727.473,85	6.865.055,71	7.350.859,05	7.797.029,04
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	391.218,21	399.241,88	459.972,67	428.273,54	459.642,97	488.897,24
Aluguéis	380.324,11	394.722,40	429.245,69	423.434,98	454.462,81	483.403,69
Outras Receitas Imobiliárias	10.894,10	4.519,48	30.726,98	4.838,56	5.180,16	5.493,56
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5.039.724,71	6.012.315,61	9.267.501,18	6.436.782,17	6.891.216,08	7.308.131,80
Remuneração de Depósitos Bancários	4.855.354,01	6.011.971,07	9.267.501,18	6.436.416,23	6.890.827,21	7.307.722,26
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	4.855.354,01	6.011.971,07	2.891.601,18	6.436.416,23	6.890.827,21	7.307.722,26
Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados			6.375.900,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Mobiliárias	184.370,70	344,54		365,94	388,87	409,54
RECEITA INDUSTRIAL	43.505,42	16.240,72	82.067,22	17.215,16	18.248,07	19.160,48
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	43.505,42	16.240,72	82.067,22	17.215,16	18.248,07	19.160,48
Receita de indústria Editorial e Gráfica	43.505,42	16.240,72	82.067,22	17.215,16	18.248,07	19.160,48
Outras Receitas da Indústria de Transformação			0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	22.453.336,18	23.613.187,21	41.546.774,52	25.533.081,01	27.677.412,99	29.792.174,92
Serv. Captação, Adução, Tratam., Reserv., Distr. Água	16.265.259,08	16.614.926,09	19.120.750,00	17.965.819,27	19.474.633,69	20.962.641,76
Tarifa de Saneamento de Esgoto	5.321.775,36	6.243.700,97	7.735.214,00	6.751.351,32	7.318.346,68	7.877.523,26
Outros Serviços	866.301,74	754.560,15	14.690.810,52	815.910,42	884.432,61	952.009,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	442.610.778,04	467.222.671,60	506.951.385,40	498.446.101,82	532.870.029,08	567.046.240,51
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	423.989.554,23	452.180.765,13	488.042.893,20	482.798.633,69	516.551.838,54	550.068.865,31
Transferência da União	242.216.732,91	253.044.258,57	272.330.318,40	268.749.633,59	286.544.399,81	304.097.640,18
Participação na Receita da União	78.777.847,99	82.865.083,16	92.993.630,76	88.038.407,73	93.905.819,63	99.701.445,86
Cota-Parte do Fundo de Participação Municipal - FPM	78.756.233,47	82.839.395,78	92.969.217,27	88.011.224,94	93.876.997,06	99.671.085,32
Cota-parte Imp. s/a Propriedade Territ. Rural - ITR	21.614,52	25.687,38	24.413,49	27.182,80	28.822,57	30.360,54
Transf. da Comp. Finan. p/ Explor. Recursos Naturais	1.628.909,92	1.401.614,04	1.702.007,78	1.479.173,37	1.561.841,16	1.635.902,88
Cota-Parte da Comp. Finance. de Rec. Minerais - CFEM	401.703,58	489.364,92	399.832,42	516.564,57	545.548,48	571.524,27
Cota-parte Royalties pela participação especial - Lei 9.478/97	51.379,01	32.395,77	70.668,63	34.316,00	36.404,44	38.347,44
Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP	1.175.827,33	879.853,35	1.231.506,73	928.292,80	979.888,24	1.026.031,18
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	148.933.778,76	154.771.415,97	162.270.585,18	164.434.105,01	175.393.309,24	186.218.584,29
Piso de Atenção Básico Fixo	22.162.649,52	23.031.341,02	24.147.283,02	24.469.233,70	26.100.059,19	27.710.954,84
Piso de atenção Básico Fixo - PAB Fixo	4.542.091,26	4.720.123,95	4.948.829,02	5.014.810,73	5.349.037,83	5.679.180,45
PAB Variável - Saúde da Família	8.851.424,95	9.198.367,11	9.644.057,36	9.772.639,57	10.423.966,45	11.067.333,66
PAB Variável - Agente Comunitário de Saúde	5.126.612,31	5.327.556,00	5.585.693,10	5.660.165,98	6.037.404,72	6.410.033,34
PAB Variável - Saúde Bucal	1.034.150,25	1.074.685,00	1.126.756,92	1.141.779,73	1.217.877,07	1.293.044,44
NASF - Núcleo de Atendimento da Saúde Família	1.385.686,37	1.440.000,00	1.509.772,60	1.529.902,08	1.631.866,99	1.732.585,82
FAEC - FAEC	1.222.684,39	1.270.608,96	1.332.174,02	1.349.935,62	1.439.906,13	1.528.777,13
Piso de Atenção Básico Ampliado	121.901.506,29	126.679.581,32	132.817.611,46	134.588.440,94	143.558.491,35	152.418.921,44
Componete MAC - Centro de Especialidades Odontológicas	369.661,57	384.150,90	402.764,24	408.134,21	435.335,54	462.204,45
Serviços de Atendimento Móvel com Urgências	233.545,89	242.700,00	254.459,59	257.852,25	275.037,58	292.012,90
Nefrologia	6.626.721,55	6.886.463,81	7.220.134,97	7.316.399,52	7.804.022,91	8.285.687,21
Componete MAC - Outros Comp - Média e Alta Complexidade	114.671.577,28	119.166.266,61	124.940.252,67	126.606.054,97	135.044.095,32	143.379.016,88
Programa de Saúde da Família	1.830.195,57	1.901.932,27	1.994.086,96	2.020.673,71	2.155.347,57	2.288.375,62
Vigilância Sanitária em Saúde	1.830.195,57	1.901.932,27	1.994.086,96	2.020.673,71	2.155.347,57	2.288.375,62
Programa de Agente Comunitário de Saúde	858.004,20	891.634,70	934.837,25	947.301,24	1.010.436,97	1.072.801,14
Componente Básico de Assistência Farmaceutica	858.004,20	891.634,70	934.837,25	947.301,24	1.010.436,97	1.072.801,14
Assistência Farmaceutica	144.342,33	150.000,00	157.267,98	159.364,80	169.986,15	180.477,69
Programa Farmácia Popular do Brasil	144.342,33	150.000,00	157.267,98	159.364,80	169.986,15	180.477,69
Piso de Atenção Básico - PAB Fixo	2.037.080,85	2.116.926,66	2.219.498,51	2.249.090,63	2.398.988,02	2.547.053,56
Vigilância Sanitária Gerenciamento de Risco VS--PFVISA	2.037.080,85	2.116.926,66	2.219.498,51	2.249.090,63	2.398.988,02	2.547.053,56
Transf. Rec. Fundo nac. de Assist. Social - FNAS	3.148.831,14	2.844.307,00	5.058.708,41	3.012.889,08	3.199.401,97	3.376.808,81
Outras Transferências do FNAS	3.148.831,14	2.844.307,00	5.058.708,41	3.012.889,08	3.199.401,97	3.376.808,81
Transf. Recursos do Fundo Nacional da Educação - FNDE	7.867.846,35	10.112.105,98	8.131.690,00	10.671.669,48	11.301.340,66	11.917.941,81
Transferências do Salário Educação	3.698.662,62	4.764.554,17	3.365.631,29	5.028.205,54	5.324.889,78	5.615.415,77
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	3.064.230,00	4.004.074,00	3.071.357,95	4.225.643,44	4.474.973,30	4.719.127,85
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNATE	630.723,84	567.917,75	1.067.040,48	599.344,05	634.707,74	669.337,40
Outras Transferências Diretas do FNDE	474.229,89	775.560,06	627.660,28	818.476,45	866.769,84	914.060,80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS - ANEXO XI
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÕES	RECEITA REALIZADA		LOA 2016	PREVISÃO LDO		
	2014	2015		2017	2018	2019
Transf. Financeira ICMS - Des. - L.C nº 87/96	293.251,56	299.773,93	358.628,55	316.048,06	333.702,50	350.174,06
Transferência Financeira do ICMS - Des. L.C. nº 87/96	293.251,56	299.773,93	358.628,55	316.048,06	333.702,50	350.174,06
Outras Transferências da União	1.566.267,19	749.958,49	1.815.067,71	797.340,87	848.984,64	896.782,47
Outras Transferências da União - FEX	1.566.267,19	749.958,49	1.815.067,71	797.340,87	848.984,64	896.782,47
Transferências dos Estados	93.520.733,72	98.139.335,33	109.172.079,94	105.284.779,51	113.448.710,75	121.735.837,20
Participação na Receita dos Estados	92.305.014,43	97.767.479,36	107.484.784,49	104.901.767,86	113.054.208,75	121.331.472,65
Cota-Parte do ICMS	84.044.757,17	88.320.027,31	97.580.344,80	94.764.916,34	102.129.571,82	109.606.988,42
Cota-Parte do IPVA	7.955.737,38	8.916.994,41	9.542.583,88	9.567.685,33	10.311.237,99	11.066.175,28
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	280.918,02	438.441,65	366.895,59	470.435,61	506.995,52	544.115,19
Cota-parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE	23.601,86	92.015,99	14.960,21	98.730,58	106.403,43	114.193,75
Outras Participações na Receita do Estado			0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. da Cota-Parte da Comp. Financeira (25%)	381.734,11	265.055,97	427.853,42	273.007,65	281.197,88	288.227,83
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. p/Prod. Petr.	381.734,11	265.055,97	427.853,42	273.007,65	281.197,88	288.227,83
Outras Transferências dos Estados	833.985,18	106.800,00	1.259.442,03	110.004,00	113.304,12	116.136,72
Transferências Multigovernamentais	88.252.087,60	100.997.171,23	106.540.494,86	108.764.220,59	116.558.727,98	124.235.387,93
Transferências de Recursos do FUNDEB	33.601.521,79	35.294.147,14	40.164.416,72	38.631.498,61	41.437.465,49	44.253.779,76
FPM FUNDEB	20.160.913,08	15.693.962,57	22.040.145,73	21.102.628,81	22.626.327,58	24.154.102,84
ITR FUNDEB		5.137,48	4.882,70	5.436,56	5.764,51	6.072,11
ICMS Des-FUNDEB		59.954,79	71.725,71	63.209,61	66.740,50	70.034,81
ICMS FUNDEB	13.440.608,72	17.664.005,10	16.065.766,69	15.452.599,45	16.574.986,20	17.701.511,90
IPVA FUNDEB		1.783.398,88	1.908.516,78	1.913.537,07	2.062.247,60	2.213.235,06
IPI - FUNDEB		87.688,33	73.379,12	94.087,12	101.399,10	108.823,04
Transf. de Receita de Complementação ao FUNDEB	54.650.565,81	65.703.024,09	66.376.078,14	70.132.721,97	75.121.262,49	79.981.608,17
Transferências de Convênios	18.621.223,81	15.041.906,47	18.908.492,20	15.647.468,13	16.318.190,54	16.977.375,20
Transf. de Convênios da União e suas Entidades	2.292.593,73	304.451,63	11.629.942,20	316.093,86	329.483,60	343.124,22
transferências de Convênios da União para Prg de Educação	1.809.889,71			0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	482.704,02	304.451,63	11.629.942,20	316.093,86	329.483,60	343.124,22
Transf. Conv. Estados, Dist. Fed. e suas Entidades	16.328.630,08	14.737.454,84	7.278.550,00	15.331.374,27	15.988.706,94	16.634.250,98
Transf. Conv. dos Estados p/ Sistema Único de Saúde - SUS	16.173.630,08	13.569.673,91	6.778.550,00	14.116.531,77	14.721.778,07	15.316.169,86
Transf. Conv. dos Estados Destinados aos Prog de Educação		1.166.280,93		1.213.282,05	1.265.301,52	1.316.388,07
Transf. Conv. dos Estados Destinados ao Prog de Assist Social		1.500,00		1.560,45	1.627,35	1.693,06
Outras Transferências de Convênios dos Estados	155.000,00		500.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.079.654,06	7.883.961,56	8.916.792,83	7.849.035,50	8.180.406,97	8.481.391,00
MULTAS E JUROS DE MORA	1.718.449,49	1.807.118,96	2.632.252,92	1.919.619,09	2.039.989,90	2.150.366,14
Multas e Juros de Tributos	25.823,30	495.221,60	226.977,24	515.101,78	536.313,67	555.717,50
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	535.256,61	412.611,35	803.200,68	441.741,71	472.928,68	501.540,86
Multas de Outras Origens	1.157.369,58	899.286,01	1.602.075,00	962.775,60	1.030.747,56	1.093.107,79
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	914.808,72	1.231.414,09	2.625.291,03	1.253.579,54	1.276.143,98	1.295.286,14
Indenizações	3.751,64	-	2.116.291,03	-	-	-
Outras Indenizações	3.751,64		2.116.291,03	0,00	0,00	0,00
Restituições	911.057,08	1.231.414,09	509.000,00	1.253.579,54	1.276.143,98	1.295.286,14
Outras Restituições	911.057,08	1.231.414,09	509.000,00	1.253.579,54	1.276.143,98	1.295.286,14
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.446.343,63	4.845.428,51	3.313.048,88	4.675.836,87	4.864.273,09	5.035.738,72
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.446.343,63	4.494.700,44	2.975.398,88	4.675.836,87	4.864.273,09	5.035.738,72
Receita da Dívida Ativa do IPTU	1.229.509,07	1.060.190,66	506.704,42	1.102.916,34	1.147.363,87	1.187.808,45
Receita da Dívida Ativa do ISQN	1.216.834,56	3.434.509,78	2.468.694,46	3.572.920,52	3.716.909,22	3.847.930,27
RECEITAS DIVERSAS	52,22	-	346.200,00	-	-	-
FMDCA	52,22	-	346.200,00	-	-	-
Outras Receitas		350.728,07	337.650,00			
RECEITAS DE CAPITAL	15.643.281,33	14.682.119,35	11.502.079,79	9.509.869,36	10.875.114,63	11.233.905,77
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-	1.485.000,00	200.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	1.485.000,00	200.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	-	1.485.000,00	200.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	-	1.485.000,00	200.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.643.281,33	13.197.119,35	11.302.079,79	8.509.869,36	8.875.114,63	9.233.905,77
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	394.925,52	4.002.569,43	700.000,00	4.163.872,98	4.342.399,03	4.517.723,39
Transferências da União		4.002.569,43	500.000,00	4.163.872,98	4.342.399,03	4.517.723,39
Outras Transferências da União	394.925,52		200.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	15.248.355,81	9.194.549,92	10.602.079,79	4.345.996,38	4.532.715,60	4.716.182,37
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	14.636.890,91	9.152.878,29	8.592.079,79	4.304.116,39	4.488.821,63	4.670.287,85
Transferências de Convênio da União para o SUS	2.560.760,00					
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	5.320.363,86	5.015.600,72				
Outras Transferências de Convênios da União	6.755.767,05	4.137.277,57	8.592.079,79	4.304.116,39	4.488.821,63	4.670.287,85
Transf. Conv. Estados, Dist. Fed. e suas Entidades	611.464,90	41.671,63	2.010.000,00	41.879,99	43.893,97	45.894,52
Transf. Conv. dos Estados p/ Sistema Único de Saúde - SUS			10.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	391.586,44					
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE AÇÃO SOCIAL						
Outras Transferências de Convênios dos Estados	219.878,46	41.671,63	2.000.000,00	41.879,99	43.893,97	45.894,52
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	(33.601.521,79)	(35.294.147,14)	(40.164.416,72)	(38.631.498,61)	(41.437.465,49)	(44.253.779,76)
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	(33.601.521,79)	(35.294.147,14)	(40.164.416,72)	(38.631.498,61)	(41.437.465,49)	(44.253.779,76)
Dedução das Transferências da União	(15.814.219,91)	(16.632.971,42)	(18.670.451,86)	(17.670.891,16)	(18.847.904,43)	(20.010.323,98)
Dedução da Part. nas Receitas de Transferências da União	(15.755.569,60)	(16.573.016,63)	(18.598.726,15)	(17.607.681,55)	(18.781.163,93)	(19.940.289,17)
Ded. de Rec. do FPM - FUNDEB e Red. Finan.	(15.751.246,69)	(16.567.879,16)	(18.593.843,45)	(17.602.244,99)	(18.775.399,41)	(19.934.217,06)
Ded. De Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	(4.322,90)	(5.137,48)	(4.882,70)	(5.436,56)	(5.764,51)	(6.072,11)
Ded. de Rec. p/ Form. FUNDEB - ICMS - L.C 87/96	(58.650,31)	(59.954,79)	(71.725,71)	(63.209,61)	(66.740,50)	(70.034,81)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
AMF - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS - ANEXO XI
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA REALIZADA		LOA 2016	PREVISÃO LDO		
	2014	2015		2017	2018	2019
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB - ICMS - Deson - L.C. 87/96	(58.650,31)	(59.954,79)	(71.725,71)	(63.209,61)	(66.740,50)	(70.034,81)
Dedução das Transferências dos Estados	(17.787.301,88)	(18.661.175,72)	(21.493.964,86)	(20.960.607,46)	(22.589.561,07)	(24.243.455,78)
Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	(17.787.301,88)	(18.661.175,72)	(21.493.964,86)	(20.960.607,46)	(22.589.561,07)	(24.243.455,78)
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-ICMS	(16.139.970,80)	(16.790.088,51)	(19.512.068,96)	(18.952.983,27)	(20.425.914,36)	(21.921.397,68)
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB-IPVA	(1.591.147,48)	(1.783.398,88)	(1.908.516,78)	(1.913.537,07)	(2.062.247,60)	(2.213.235,06)
Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - IPI Export	(56.183,60)	(87.688,33)	(73.379,12)	(94.087,12)	(101.399,10)	(108.823,04)
RECEITA TOTAL	506.374.212,30	537.260.963,54	595.789.959,05	565.472.650,51	602.312.929,46	639.981.506,76

X



PRIORIDADES E METAS

PRIORIDADES E METAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS



PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTO	Unidade	Qty
0101 - CÂMARA MUNICIPAL - CM		
0002 AÇÃO LEGISLATIVA E CONTRÔLE EXTERNO		
2071 COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL		
ENTIDADE MANTIDA	%	100,00
MANTER OS SERVIDORES LEGISLATIVOS - PROPICIAR CAPACITAÇÃO DOS VEREADORES, SERVIDORES E ASSESSORES COM PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, SEMINÁRIOS, ESPECIALIZAÇÃO, CONGRESSOS, DENTRO E FORA DO ESTADO, RECEBENDO DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO.	Pess	220,00
DESENVOLVER A ATIVIDADE DO VEREADOR - DESPESAS COM TELEFONIA FIXA, MÓVEL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.	Pess	21,00
0201 - GABINETE DO PREFEITO - GP		
0116 COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO - GAB PREFEITO		
2037 DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO E REALIZAÇÕES DE EVENTOS		
DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO REALIZADAS	Und	30,00
EVENTOS APOADOS	Und	20,00
2045 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
ENTIDADE MANTIDA	Und	1,00
2043 ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO		
CONTRATO DE GESTÃO MANTIDO	Und	1,00
2177 APOIAR O DESENVOLVIMENTO DAS ONG'S, SINDICATOS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES		
ENTIDADES APOIADAS	Und	10,00
0119 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA JUVENTUDE - JOVEM CIDADÃO		
2019 APOIAR DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE		
JOVENS QUALIFICADOS	Pess	1.000,00
JOVENS ASSISTIDOS	Pess	1.000,00
JOVENS CAPACITADOS	Pess	1.000,00
0301 - PROCURADORIA		
0001 EXECUÇÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA E CONTROLE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO		
2117 EXECUÇÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA E CONTROLE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO		
DÍVIDA ATIVA EXECUTADA	%	80,00
413 DEFESA DOS INTERESSES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO		
2070 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA PGM		
ENTIDADE MANTIDA	Und	1,00
SECRETARIA DA CIDADANIA E SEGURANÇA		
0113 PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA		
1026 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO		
0009 COORDENADORIA DE TRÂNSITO MODERNIZADA E EXPANDIDA	Und	1,00
2041 MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS AÇÕES DE CIDADANIA E SEGURANÇA		
ATENDIMENTO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS,	Pess	8.560,00
1119 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL		
GUARDA CIVIL MODERNIZADA	Und	515,00
2108 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MIRIM		
SELEÇÃO E FORMAÇÃO CIDADÃ DE JOVENS	Pess	260,00
2153 DESENVOLVER AÇÕES DE SELEÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SCS.		
SERVIDORES CAPACITADOS	Pess	256,00
1088 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO		
AMPLIAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO	Und	20,00
2171 DESENVOLVER AÇÕES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL		
ATENDIMENTO A POPULAÇÃO AFETADA	Pess	40.000,00
0501 - GESTÃO		
0100 PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA		
1166 APOIAR A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS DEMANDAS DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO		
PLENÁRIAS REALIZADAS	Und	20,00

[Handwritten signature]



2025	RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA		
	PASSAGEM MOLHADA	Und	10,00
	BARRAGEM	Und	1,00
2026	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ADUTORA E SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS D'ÁGUA		
	CHAFARIZES MANTIDOS	Und	100,00
	ADUTORA MANTIDA	Und	3,00
2027	MANUTENÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTOS		
	POÇOS PERFURADOS	Und	10,00
2149	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA		
	PASSAGEM MOLHADA CONSTRUÍDA	Und	2,00
	AÇUDE CONSTRUÍDO	Und	1,00
	BARRAGEM CONSTRUÍDA	Und	1,00
0132	SANEAMENTO BÁSICO		
1018	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE DO MUNICÍPIO		
	BAIRRO ATENDIDO	Und	5,00
1143	ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS		
	DISTRITOS ATENDIDOS	Und	2,00
408	COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO - OBRAS		
2028	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
	ENTIDADE MANTIDA	Und	1,00
	SERVIDORES CAPACITADOS	Pess	5,00
2150	MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS		
	FROTA E EQUIPAMENTO MODERNIZADO	Und	3,00
	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Und	20,00
2039	USINA DE ASFALTO		
	USINA DE ASFALTO	Und	1,00
1801 - GABINETE DO VICE-PREFEITO			
417	COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DO GAB DO VICE-PREFEITO		
2104	COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
	ENTIDADE MANTIDA	Und	1,00
1701 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
0419	COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA OUVIDORIA MUNICIPAL		
1125	EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS E SOCIAL		
	SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTROLE INTERNO IMPLANTADOS	Und	2,00
	FÓRUMS PERMANENTES DE CONTROLE INTERNO REALIZADOS	Und	8,00
	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS	Und	2,00
	AUDITORIA REALIZADAS	Und	4,00
	NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS IMPLANTADOS	Und	5,00
	CIDADÃOS POR MEIO DOS SERVIÇOS DE OUVIDORIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA ATENDIDOS	Pess	500,00
2176	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA OUVIDORIA MUNICIPAL		
	ENTIDADE MANTIDA	Und	1,00
	VEÍCULO ADQUIRIDO	Und	1,00
1801 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A EXTREMA POBREZA			
416	APRIMORAMENTO DO SUAS		
2140	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	ENTIDADE MANTIDA	%	100,00
2128	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR		
	ENTIDADE MANTIDA	%	100,00
2127	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS		
	ENTIDADE MANTIDA	%	100,00
1831 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
155	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
2110	PISO BÁSICO FIXO PARA O PAIF/CRAS E PISO BÁSICO VARIÁVEL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV		
	POPULAÇÃO ATENDIDA (PAIF)	Pess	6000
	POPULAÇÃO ATENDIDA (SCFV)	Pess	1590
	ENTIDADE MANTIDA	%	100
1193	ACESSO AO TRABALHO		
	POPULAÇÃO ATENDIDA	Pess	500
1182	ECONOMIA SOLIDÁRIA/PROJETO GENTE		
	POPULAÇÃO ATENDIDA	Pess	1000
	ENTIDADE MANTIDA	%	100



156	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
2159	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA POPULAÇÃO ATENDIDA ENTIDADE MANTIDA	Pess	1000	
		%	100	
2161	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I E II DE POPULAÇÃO ATENDIDA ENTIDADE MANTIDA	Pess	80	
		%	100	
416	APRIMORAMENTO DO SUAS			
2163	APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA ENTIDADE MANTIDA POPULAÇÃO ATENDIDA	%	100	
		Pess	33000	
2185	APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS ENTIDADE MANTIDA	%	100	
157	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
2166	APOIAR CONTRATO DE GESTÃO - RESTAURANTE POPULAR ENTIDADE MANTIDA	%	100	
1901 - SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
108	INFRA-ESTRUTURA BÁSICA			
2180	MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA LIMPEZA PÚBLICA UNIVERSALIZADA	%	100,00	
2182	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA URBANA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100,00	
2144	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA POPULAÇÃO ATENDIDA	Und	150.000,00	
0123	INFRA-ESTRUTURA BÁSICA URBANA			
2000	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE TRANSPORTES. SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO MANTIDO	%	100,00	
0126	PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
2053	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS EQUIPAMENTOS E LOGRADOUROS MANTIDOS	%	100,00	
1902 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
36	ÁGUA E ESGOTO TRATADOS			
1037	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA DE SOBRAL SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO MODERNIZADO	Und	1,00	
2004	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA DE SOBRAL SISTEMA DE ABASTECIMENTO D ÁGUA MELHORADO	Und	1,00	
2160	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DE SOBRAL SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MELHORADO	Und	1,00	
38	COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO DO SAAE			
2047	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SAAE DE SOBRAL ENTIDADE MANTIDA	%	100,00	
2001 - SECRETARIA DE URBANISMO				
14	COORDENAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE URBANISMO			
2030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE URBANISMO ENTIDADE MANTIDA	Und	1,00	
025	PROGRAMA MORAR BEM			
1097	SUBSTITUIÇÕES DE MORADIAS DE TAIPA POR CASAS COM PADRÕES DE HABITALIDADE CASAS CONTRUIDAS	Und	200,00	
0126	PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
1024	INTERVENÇÃO URBANA E ARQUITETÔNICA EQUIPAMENTOS URBANOS CONSTRUIDOS	Und	8,00	
127	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL			
2031	PLANEJAMENTO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO INTERVENÇÃO NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	Und	4,00	
0129	PROGRAMA HABITACIONAL			
1059	URBANIZAÇÃO DE LOTES E/OU CONSTRUÇÃO E/OU RECONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS E UNIDADES HABITACIONAIS E SANITÁRIO - ÁREA URBANA CASAS CONSTRUIDAS	Und	375,00	
1126	CONSTRUÇÃO E/OU RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, MELHORIAS HABITACIONAIS E SANITÁRIAS - ÁREA RURAL CASAS CONSTRUIDAS	Und	250,00	